

Circular Nº36/2018

Vitória/ES, 24 de outubro de 2018

REF.: FISCALIZAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Prezado associado,

É de conhecimento de todos que o Ministério do Trabalho resolveu intensificar as fiscalizações.

Assim, além das regras de segurança que nos são impostas e rigidamente cobradas, também elegeram como alvo os empregados sem registro ou aqueles terceirizados.

Por isso, alertamos para o risco de contratar empregados em desacordo com a CLT. Ressaltando que essa proibição sempre existiu, entretanto, com as alterações introduzidas pela Lei 13.429/17 (Lei da Reforma Trabalhista), que aumentou a multa para R\$3.000,00, as ações dos fiscais se intensificaram.

Quanto à terceirização, ressaltamos que a empresa deve estar devidamente registrada para prestar serviços determinados e específicos.

Também é de destaque que entre o contratante e os prestadores de serviços terceirizados não pode haver subordinação. Assim, a contratação de uma pessoa jurídica, mas que o sócio seja tratado como os outros empregados, é ilegal e também sujeita a empresa a multas e ação de reconhecimento de vínculo empregatício. Exemplo: A contratação de frentista como pessoa jurídica é proibida.

Sendo o que se apresenta para o momento, pedimos que sejam envidados esforços no cumprimento da lei, evitando, assim, que toda a categoria seja colocada sob a mira dos fiscais do Ministério do Trabalho.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.